

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96
FONE: 47-3359-1170
Rua João Morelli, 66 – Centro
CEP: 88370-000 – BOTUVERÁ – SC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2016
PROCESSO LICITATORIO N 63/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2016

Aos 26 dias do mês de Agosto do ano de 2016 (26.08.2016), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ CNPJ Nº 83.102.350/0001-96**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ LUIZ COLOMBI**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 455.167.669-15, residente e domiciliado na Rua 09 de Junho, nº s/nº, Centro, BOTUVERÁ, SC, doravante denominado **MUNICÍPIO-CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ANDERSON JORIVAL BAMBINETTI 00689644981 MEI**, estabelecida na Rodovia Pedro Merizio SC 486, nº 4620, Bairro Pedras Grandes, Município de BOTUVERÁ/SC, inscrita no CGC/MF sob nº 24.798.219/0001-46, representada pelo Senhor, **ANDERSON JORIVAL BAMBINETTI CPF Nº 006.896.449-81** Sócios Gerente, residente e domiciliado à Rodovia Pedro Merizio SC 486, nº 4620, Bairro Pedras Grandes, Município de BOTUVERÁ/SC., simplesmente denominada **FORNECEDOR-CONTRATADA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Licitatório nº 63/2016** e homologada em 26 de Agosto do ano de 2016 (26.08.2016), referente ao **Pregão Presencial nº 39/2016** para Registro de Preços de serviços e materiais constantes do presente Processo Licitatório, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, com alteração dada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº. 1.142, nº 1.660, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para o fornecimento de serviços de borracharia, conserto de pneus, câmara de ar, desmontagem e montagem, atendimento com socorro na zona rural e urbano dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Botuverá – SC.

1.2 A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DO PREÇO

2.1 O preço proposta pela proponente de cada um dos itens abaixo especificado que é parte integrante deste instrumento conforme segue:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO / PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	120	DESL	Código 7872:Serviço de borracharia com deslocamento de carro próprio, pessoa treinada, com equipamento para conserto de pneus em toda área urbana e rural do Município de Botuverá e Etc. Atendimento Veículos: automóveis, utilitários, camionetas, vans, caminhões,	S/M	R\$80,00	R\$9.600,00

			ônibus e micro ônibus. Maquinas: patola, pá carregadeira, retro escavadeira e tratores agrícola e etc. Sem limite de distância dentro do Município.			
02	150	UND	Código 7841: Serviço de borracharia para conserto de pneus de Veículos tipo, automóvel, utilitário, vans e Kombi incluindo Desmontagem e Montagem.	S/M	R\$20,00	R\$3.000,00
03	200	UND	Código 7842: Serviço de borracharia para Desmontagem e Montagem de Pneus de Veículo tipo, automóvel, utilitário, vans e Kombi.	S/M	R\$20,00	R\$4.000,00
04	60	UND	Código 7843: Serviço de borracharia para conserto de Pneus de Veículos tipo, camioneta (TOYOTA) incluindo desmontagem e montagem.	S/M	R\$25,00	R\$1.500,00
05	60	UND	Código 7844: Serviço de borracharia para Desmontagem e Montagem de Pneus de Veículos tipo, camioneta (TOYOTA).	S/M	R\$25,00	R\$1.500,00
06	200	UND	Código 7845: Serviço de borracharia para conserto de Pneus de Veículos de caminhão incluído Desmontagem e Montagem.	S/M	R\$30,00	R\$6.000,00
07	100	UND	Código 7846: Serviço de borracharia para Desmontagem e Montagem de Pneus de Veículos de Caminhão.	S/M	R\$30,00	R\$3.000,00
08	200	UND	Código 7847: Serviço de borracharia para conserto de Pneus de Veículos de Ônibus incluindo Desmontagem e Montagem.	S/M	R\$30,00	R\$6.000,00
09	100	UND	Código 7848: Serviço de borracharia para Desmontagem e Montagem de Pneus de Veículos de Ônibus.	S/M	R\$30,00	R\$3.000,00
10	70	UND	Código 7849: Serviço de borracharia para conserto de Pneus de Veículos Micro Ônibus incluindo Desmontagem e Montagem.	S/M	R\$25,00	R\$1.750,00
11	70	UND	Código 7850: Serviço de borracharia para Desmontagem e Montagem de Pneus de Veículos de Micro Ônibus.	S/M	R\$25,00	R\$1.750,00
12	50	UND	Código 7851: Serviço de borracharia para conserto de Pneus de Trator Agrícola incluindo Desmontagem e Montagem.	S/M	R\$60,00	R\$3.000,00
13	10	UND	Código 7852: Serviço de borracharia para Desmontagem e Montagem de Pneus de Trator Agrícola.	S/M	R\$60,00	R\$600,00
14	70	UND	Código 7853: Serviço de borracharia para conserto de Pneus de Máquina Pá Carregadeira incluindo Desmontagem e Montagem.	S/M	R\$60,00	R\$4.200,00
15	70	UND	Código 7854: Serviço de borracharia para Desmontagem e Montagem de Pneus de Máquina Pá Carregadeira.	S/M	R\$60,00	R\$4.200,00

16	50	UND	Código 7855: Serviço de borracharia para conserto de Pneus de Máquina Patrola incluindo Desmontagem e Montagem.	S/M	R\$70,00	R\$3.500,00
17	30	UND	Código 7856: Serviço de borracharia para Desmontagem e Montagem de Pneus de Máquina Patrola.	S/M	R\$60,00	R\$1.800,00
18	70	UND	Código 7857: Serviço de borracharia para conserto de Pneus de Máquina Retro Escavadeira incluindo Desmontagem e Montagem.	S/M	R\$60,00	R\$4.200,00
19	30	UND	Código 7858: Serviço de borracharia para Desmontagem e Montagem de Pneus de Máquina Retro Escavadeira.	S/M	R\$60,00	R\$1.800,00
20	30	UND	Código 7505: Serviço de borracharia aplicação e fornecimento de Tip Top RAC-10.	S/M	R\$30,00	R\$900,00
21	25	UND	Código 7859: Serviço de borracharia aplicação e fornecimento de Tip Top RAC-12.	S/M	R\$35,00	R\$875,00
22	30	UND	Código 7861: Serviço de borracharia aplicação e fornecimento de Tip Top REFIL MC-06.	S/M	R\$20,00	R\$600,00
23	30	UND	Código 7862: Serviço de borracharia aplicação e fornecimento de Tip Top REFIL MC-08.	S/M	R\$25,00	R\$750,00
24	30	UND	Código 7863: Serviço de borracharia aplicação e fornecimento de Tip Top VD-01.	S/M	R\$20,00	R\$600,00
25	30	UND	Código 7510: Serviço de borracharia aplicação e fornecimento de Tip Top VD-02	S/M	R\$25,00	R\$750,00
26	30	UND	Código 7511: Serviço de borracharia aplicação e fornecimento de Tip Top VD-03	S/M	R\$30,00	R\$900,00
27	25	UND	Código 7512: Serviço de borracharia aplicação e fornecimento de Tip Top VD-04	S/M	R\$35,00	R\$875,00
28	230	UND	Código 7513: Serviço de borracharia aplicação e fornecimento de Tip Top VD-05	S/M	R\$40,00	R\$9.200,00
VALOR TOTAL DOS ITENS 01 a 28.....						R\$79.850,00

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE e REVISÃO DE PREÇOS

3.1 - A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento,

sendo que:

3.2 - A Contratada, deverá formular a Contratante requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

3.3 - A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

3.4 - Com o requerimento, a Contratada, deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta, e do momento do pedido de revisão do contrato, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

3.5 - O Contratante examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.6 - Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

3.7 - Os efeitos financeiros da Revisão de Preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

3.8 - Se observada a normalidade do andamento do contrato, não serão permitidos quaisquer tipos de reajuste do valor do mesmo.

3.9 - As alterações decorrentes de Revisões de Preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

4. DOS PRAZOS

4.1 O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2 O prazo de validade do registro de preços será de **01 (um) ano ou 12 (doze)**, contado da assinatura da presente ata de **26 de Agosto de 2016 a 25 de Agosto de 2017** e prorrogável por igual período, caso houver interesse de ambas as partes.

17.3. Depois de emitida autorização de fornecimento pela **Contratante**, o **Fornecedor** terá o prazo de **até 1 (um) dia** útil para executar os serviços.

17.4. Quanto ao atendimento externo deverá acontecer em no **máximo 2 (duas) horas**, a contar do momento em que for solicitado o serviço.

5. DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

5.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GABINETE DO PREFEITO

2000 – 2001 – 004 – 122 – 005 - 2.2 – 3390.000.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4000 – 4001 – 012 – 361 – 030 - 2.16, 2.13, 2.19 - 3390.000.0000

**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
FUNDO M DE ASSISTENCIA SOCIAL**

5000 – 5001 – 008 – 244 – 100 – 2.27 – 3390.000.000

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

6000 – 6001 – 026 – 782 – 125 - 2.35, 2.37, 2.56, 2.57, 2.66, 2.39 - 3390.000.000

SECRETÁRIA DE TRANSPORTES

7000 – 7001 – 026 – 782 – 135 – 2.58 – 3390.000.000

SECRETARIA DE AGRICOLA

8000 – 8001 – 020 – 606 – 155 – 2.43 - 3390.000.000

SECRETÁRIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

10000 -10001 – 023 – 695 – 170 – 2.47 – 3390.000.000

SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO DE SAÚDE

11000 - 11001 – 010 – 301 – 090 - 2.28, 2.30, 2.22, 2.60 - 3390.000.000

5.2. O pagamento será efetuado no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de entrega efetiva de cada parcela empenhada, mediante apresentação da Ordem de Compra e da Nota Fiscal ou cópia da referida entrega do (s) material/serviço (s), com a devida vistoria realizada por servidor responsável, comprovando a conformidade da entrega.

5.3. O preço a ser pago será o vigente na data da requisição, conforme valores da **Ata de Registro de Preço**.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o município e o fornecedor, serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O município poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do par. 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no presente Edital, a Administração poderá contratar mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observado as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. As autorizações de fornecimentos deverão ser formalizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. O **fornecimento de serviços de borracharia, conserto de pneus, câmara de ar, desmontagem e montagem, atendimento com socorro na zonas rural e urbano dos veículos** deverão ser realizados na sede da Licitante vencedora, Secretaria de Obras do Município ou em local indicado pela Prefeitura.

6.6. Depois de emitida autorização de fornecimento pela **CONTRATANTE**, o **FORNECEDOR** terá o prazo de até 01 (**um**) dias para fazer a entrega dos serviços solicitados.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de idoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

7.2 A recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preço ou instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a **10%** (vinte por cento) do valor total dos serviços.

7.3 Ocorrendo atraso na execução será aplicado multa de **0,2%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

7.4 No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicado uma multa de **10%** (dez por cento) do total dos serviços.

7.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Caso o MUNICÍPIO não utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

8.4 O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I – Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou ata de registro de preços;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 06 de julho de 1994;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 06.07.94.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

9.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3 A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4 No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

9.5 A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório caso não aceitas as razões do pedido.

9.6 Enquanto perdurar o cancelamento, poderá ser realizado novas licitações para execução de serviços constantes do registro de preços.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais conforme trata o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

10.2 Os casos omissos e não previstos nesta ata serão resolvidos, a luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brusque/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

BOTUVERÁ, 26 de Agosto De 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERA
CNPJ Nº 83.102350/0001-96
JOSÉ LUIZ COLOMBI - Prefeito Municipal
CPF nº 455.167.669-15
MUNICÍPIO-CONTRATANTE

ANDERSON JORIVAL BAMBINETTI 00689644981 MEI
CGC/MF sob nº 24.798.219/0001-46
ANDERSON JORIVAL BAMBINETTI - SÓCIO
CPF Nº 006.896.449-81
FORNECEDOR-CONTRATADA